



LEI MUNICIPAL Nº. 3.032, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER EM PERMISSÃO DE USO, MAQUINÁRIOS DA PATRULHA AGRÍCOLA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, através do instituto da permissão de uso, em favor de Dirceu Jose Bernardi, da Linha Lajeado Seco Caravagio, CPF nº. 353.853.590-68, Adelar Augusto Cazzaroto, na Linha Pedon, CPF nº 899.837.260-68 e Valdemar Galelli, Linha Baios, CPF nº 389.050.350-00, neste município, os seguintes equipamentos e relatório de bens a seguir:

- 01 (uma) Roçadeira tracionada a trator com transmissão giro livre, cardan com embreagem e deslocamento lateral, corte com regulagem de altura de 3 a 12 cm e largura mínima de 1,60 metros, 540 RPM- Patrimônio nº. 6514.
- 01 (uma) Roçadeira tracionada a trator com transmissão giro livre, cardan com embreagem e deslocamento lateral, corte com regulagem de altura de 3 a 12 cm e largura mínima de 1,60 metros, 540 RPM- Patrimônio nº. 6515.
- 01(um) Distribuidor de adubo orgânico líquido, capacidade de 4.000 litros, a vácuo, mangote de sucção de 5,5 metros, largura de adubação entre 10 a 15 metros, eixo tamden, com 04 pneus novos 750 x 16. Patrimônio nº. 6381.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Destaque:
4.º Maior Produtor de Suínos do RS
5.º Maior Produtor de Leite do RS
17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

Parágrafo único: O prazo da permissão de uso é indeterminado, a título precário e não oneroso aos referidos beneficiários.

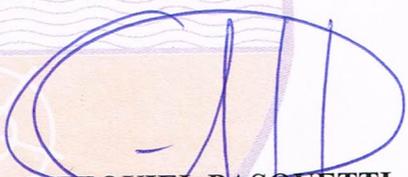
Art. 2º - Essa permissão de uso é autorizada pela Lei Orgânica Municipal, art. 76 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.

Art. 3º. - Como condição da permissão de uso estabelecida nesta lei obriga-se os beneficiados a administrar e realizar a manutenção e os reparos que se fizerem necessários para o bom funcionamento dos equipamentos, arcando com as despesas decorrentes.

Art. 4º - A permissão de uso de que trata o artigo primeiro deverá ser efetivada por meio de termo e clausulas a ser lavrado pelo município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2018.


~~EZEQUIEL PASQUETTI~~
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra


JONATAN DI DOMENICO
Secretário Municipal de Administração